

N. 4649

102

- 217



19 26



Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

R. Plaisant-

INTERDICTO PROHIBITORIO

Ract & Compe, estabelecidos S. Paulo

R.

LAURO SANTOS

Reu.

Autuação

Ao dia tres do mês de Abril --
do anno de mil novecentos e vinte e seis -- nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a peti-
ção com despacho que adiante se ve --
do que, para constar, faço esta autuação. Eu
J. A. M. es Onivas sub. Cen.

2

Exm. Snr. Dr. JUIZ FEDERAL desta Secção.



A. como pedem / art. 413-414, P. III

b. v. n. 5084)

P. 3. IV. 916

Banah

Dizem Ract & Comp., comerciantes, estabelecidos em S. Paulo e aqui representados por seu procurador abaixo, que estando ameaçados de injusta turbacão em sua posse sobre 11 volumes de louça e vidros marca L. S. e que se acham na estação ferro-viaria desta cidade, volumes esses que haviam sido expedidos pelos supplicantes a Lauro Santos, comerciante desta cidade, cuja ameaça de turbacão é praticada pelo mesmo Lauro Santos, querem propôr contra este a competente acção de embargos á primeira ou de interdicto prohibitorio, para o fim de se assegurarem contra a turbacão imminente e de ser o supplicado, afinal, condenado a não molestar a posse dos mesmos supplicantes, sobre aquelles bens, sob pena de ser obrigado a pagar a multa de Rs..... 10:000\$000 de cada turbacão, ser a couisa reposta no estado anterior e responder pelas perdas e danos a que dér causa. Para isso os supplicantes se propõe a provar, si necessario fôr:

1. Que são comerciantes estabelecidos em S. Paulo;
2. Que o supplicado comprou dos supplicantes uma partida de mercadorias, a prazo, se disendo comerciante estabelecido nesta cidade e que recebendo essas mercadorias dellas dispôs, sem entretanto pagar o preço nos vencimentos dos titulos que para isso firmou;
3. Que, depois daquella primeira compra, o supplicado pediu aos supplicantes nova partida de mercadorias, vidros e louças, e estas foram expedidas em 11 volumes sendo 6 barricas de vidros e 5 caixas de chicaras japonesas, venda esta também feita a prazo e para o pagamento ser effectuado mediante duplicatas de facturas aceitas para prazos determinados;
4. Que depois de expedida essa segunda partida, tiveram os supplicantes ciencia da falta de pagamento por parte do supplicado da dívida an-

terior, bem como da mudanca de estado do comprador e até de que estavam sendo horrivelmente ludibriados, pois o supplicado nenhum estabelecimento tinha nesta cidade e nem a sua firma commercial estava registrada;

5. Que, então, os supplicantes prevalecendo-se do direito que lhes facilita o art. 198 do Cod. Commercial e usando do direito que lhes confere o art. 113 do mesmo Código, suspenderam a entrega desta segunda partida, o ou seja dos 11 volumes referidos e ordenaram ao Agente aqui da Companhia transportadora, a não entrega ao destinatario daquelles volumes, visto como queriam variar de consignação;

6. Que, depois disso, aqui veio de S. Paulo um dos socios da firma supplicante, especialmente para entender-se com o supplicado sobre esse negocio e com este, de pleno e mutuo acordo, ficou desfeita esta venda, ficando o supplicado expressamente obrigado a devolver as facturas e os despachos a ella referentes e isso logo que os recebesse, porque allegou, então, não os ter recebido até aquelle tempo;

7. Que, a despeito disso tudo e de já se ter dado começo a execução do contractado, o supplicado illaquende a boa fé do Exm. Dr. Juiz de Direito da Capital, com allegações as mais inverídicas, a elle requereu uma notificação judicial contra o mesmo Agente da Estação desta cidade, para que este entregasse a elle supplicado aquellas mercadorias, sob pena de responder por perdas e danños, no que não foi nem podia ser obdecido, não só pela manifesta incompetencia daquelle Juizo, mas, tambem porque ditas mercadorias alli estavam e estão á disposição dos supplicantes (doct. n.º);

8. Que, com esse acto já revellou o supplicado manifesta intenção de turbar a posse dos supplicantes sobre aquelles bens, intenção essa que é ainda manifestada por todos os meios, pelo que imminente é essa ameaça.

Assim sendo, os supplicantes pedem a V.Exa. que se digne assegurar-lhes a posse daquelle bens contra a imminente ameaca de injusta turbação praticada pelo supplicado, ordenando V.Exa. a expedição do competente mandado para esse fim e com elle intimando-se o mesmo supplicado a não levar a effeito a turbação pretendida, sob pena de pagar a multa de Rs. 10:000\$000, ser a cousa reposta no estado anterior á sua causa e pagar as perdas e danños a que dér causa, notificando-se tambem aquelle snr. Agente da Estação ferro-viaria desta cidade da expedição deste

3

mandado e ficando desde já o supplicado citado para ver se lhe propôr, na primeira audiencia deste Juizo e posterior á citação, a presente ação de interdicto prohibitorio, acompanhar dita accão em todos os seus termos até final sentença e sua execução, tudo sob as penas da lei.

Protesta-se por todas as provas em direito permittidas, nomeadamente pelo depoimento pessoal do supplicado sob pena de confissão, inquirição de testemunhas para dentro e fóra da secção, exames de livros e vistorias e dá-se á presente causa o valor de Rs.10:000\$000.

Nestes termos

P.P.deferimento



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Paraná
CURITYBA



Homero F. do Amaral
3º. Tabellião de Notas

CERTIFICO que a fls. 71 do livro de Procurações sob n. 3, deste Cartorio, consta o seguinte:

Primeiro traslado de Procuração bastante que fazem RACT & COMPANHIA, como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte e nove dias do mes de Maio do anno de mil novecentos e vinte e seis, da Era Christã, nesta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Tabellão interino, compareceram como outorgantes, em este Cartorio do 3º Oficio, RACT & COMPANHIA, comerciantes domiciliados em São Paulo, representados por seu socio Alipio Ract de Camargo, ali residente residente de passagem por esta Capital.

reconhecido como o proprio de mim e das testemunhas no fim deste assignadas e estas por mim Tabellão, do que dou fé, ahí, perante elles disseram que por este publico instrumento nomeava-me e constituia-me seu bastante Procurador em este Estado do Paraná, no de Santa Catharina e no do Rio Grando do Sul, a Francisco C. de Souza Pinto, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta Cidade, a quem confere amplos e illimitados poderes para representa-los commercialmente; podendo, para este fim, vender mercadorias, receber quacsquer quantias, dar quitações, cobrar, amigavel ou judicialmente, o que lhe forem a dever, requerer fallencias, comparecer a reuniões de credores, deliberar como entender, aceitar, rejeitar e impugnar propostas de concordâncias judiciais e extra judiciais, dívidas, créditos, inventários, arrolamentos e balanços, transigir em juizo e fóra delle, propor quacsquer ações, interpor recursos, requerer illimitadamente perante quacsquer Repartições publicas federaes, estaduaes e municipaes e esteras das de ferro e usar dos poderes no verso impressos, na parte applicavel ao fim deste mandato, que ratificam, inclusive os de substancialmente, depois de lhe serem lidos e explicados, do que tudo dou fé:

e todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse..... possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaequer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaequer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, des's encia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quae concede poderes especiais illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe .. li, aceit..... e achado conforme o assigna..... com as testemunhas presentes, *Sobre o selo federal - devidamente intitulado perante mim, João Natividade da Silva e Hugo Maravalhas, poranto mim DERME-*

VAL SALDANHA, 3º Tabellião interino que o escrevi. (AA) RACT & Cia. - JOÃO NATIVIDADE DA SILVA - HUGO MARAVALHAS. Sellada com uma estampilha federal de 2\$000, legalmente inutilizada pelo Tabellião. Nada mais se continha em dita procuração além do que retro e supra vem transcripto do proprio original de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu *Almeida Santanna, 3º Tabellião interino o subscrovi.*

Conferi e assigno:

Curitiba,

Junho



BRASIL

51

Estado do Paraná



Comarca da Capital

3º Tabellião Homero F. do Amaral

Livro n. 5 fl. 9

Traslado PRIMEIRO

Substabelecimento que faz FRANCISCO C. DE SOUZA PINTO :

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO virem,
que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de milnove centos e vinte e sis q^s, primeiro
(1º) dia do mes de Abril, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio,
perante mim Tabellão comparece como outorgante FRANCISCO C. DE SOUZA PINTO,
brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital.

reconhecido pelo proprio mim e das testemunhas, abaixo assignadas, perante as quaes por
elle outorgante me foi dito que, do mesmo modo porque lhe foram conferidos os poderes de uma procura-
ção passada: nestas Notas, no Livro n.º 3, ás folhas 71, em 29 do mes passado,
pelos Srs RACT & COMPANHIA, comerciantes domiciliados em São Paulo,

os substabelecia na pessoa do DR LUIZ GONZAGA DE QUADROS, brasileiro, casado,
advogado, domiciliado nesta Capital, com reserva dos mesmos poderes para si.



Curyba, Abril 1926

E de como assim o disse dou fé, e me pedi u que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito lhe
li, acceit ou e assigna, com as testemunhas presentes João Natividade da Silva
e Hugo Maravalhas, minhas conhecidas, perante mim DERMEVAL SALDANHA, 3º Ta-
bellão interino que o escrevi. (AA) F. C. DE SOUZA PINTO - JOÃO NA-
TIVIDADE DA SILVA - HUGO MARAVALHAS. Sellado com 2\$000 de estampilha fe-
deral, legalmente inutilizada pelo Tabellão. Trasladado na mesma data. Es-
tá conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto
e dou fé. E cu

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test da verd"





Doct n°1
João B. Ribeiro

ESCRIVÃO VITALICIO DO CIVEL E COMMERCIO,
DESTA CIDADE DE CURITYBA CAPITAL DO
ESTADÓ DO PARANÁ ETC.

Certifico por me ser pedido que revendo em meo cartorio,
os autos denotificação requerida por Lauro Santos, nelles en-
contrei a petição do teôr seguinte: Excellentissimo Snr. Dou-
tor Juiz do Civel e Commercio da Capitao: Lauro Santos, abai-
xo assignado, comerciante, estabelecido nesta praça, vem, ex-
por, allegar e requerer a Vossa Excellencia o seguinte: O sup-
plicante adquiriu por compra da firma Ract & Companhia de São
Paulo, as mercadorias constantes das facturas que a esta se
juntam, sob numeros cento e dezenove, cento e vinte e cento
e vinte nove, tendo elles sido embarcadas destinadas ao suppli-
cante nesta Capital, conforme se verifica pelas cautellas, que
esta acompanham. Houve um contracto perfeito e acabado de com-
pra e venda, nos precisos termos do artigo cento e noventa e
um do Código do Commercio porque segundo se verifica das refe-
ridas facturas o comprador e os vendedores se accordaram na cou-
sa, no preço e nas condições, e desde esse momento nenhuma das
partes poderia se arrepender sem consentimento da outra, ainda
que a cousa não se achasse entregue, e nem o preço pago. Accres-
ce, ainda, que a tradicção das mercadorias se operou por força
do artigo duzentos, alinéa terceiro do Código do Comm para a
posse do supplicante, pois a remessa e acceptação da factura,
sem oposição do comprador, immediata, opera a tradicão symbo-
lica. Pois bem os vendedores, por meio de seus representantes
nesta praça embaraçaram a entrega das mercadorias junto ao Che-
fe da Estação Ferroviario desta capital, que agora junto ao Che-
fe da Estação Fe, digo, agora este se recusa terminantemente a
entregar ao supplicante as mercadorias constantes dos volumes
descriptos nas cautellas que a esta se junta, acto esse abusi-
vo e illegal do agente da estação que contraria expressa dispp-
sição de lei. Na forma do artigo cem do Cod. do Com. o carrega-

on edit. E. Scob

dor exigio do conductor, na especie a estrada de ferro, uma cau-
tella, ou recibo que foi envido ao supplicante e são os docu-
mentos juntos. O acto do Chefe da Estação se negando a entrega
dos volumes descriptos nas cautellas é manifestamente illegal,
porque nos termos do artigo cento e quatorze do Cod. do Com o
conductor ou commissario de transporte não tem accão para inves-
tigar o direito por que os generos pertençam ao carregador ou
consignatario, e logo que se lhe apresente titulo bastante pa-
ra os receber deverá entregal-os sem lhe ser admittida opposição
alguma, sob pena de responder por todos os prejuizos e riscos
e que resultem da mōra e de proceder-se contra elle como deposi-
tario (artigo duzentos e oitenta e quatro) Nestas condições o
supplicante vem requer a Vossa Excellencia que seja servido man-
dar intimar o Agente da Estação desta Capital para que entregue
immediatamente ao supplicante os volumes constantes dos conhe-
cimentos que a esta se juntam sob as penas da lei, tudo na forma
do artigo quinhentos e onze do Cod. do Proc. Civil e Com. do Es-
tado. Nestes termos. P. Deferimento. E.R. M. -Sobre uma estam-
pilha federal de um, digo, estampilha estadoal de um mil reis,
o seguinte: Curityba, trinta e um de Março de mil novecentos e
vinte e seis. 31-3-926. Lauro Santos. -Nada mais se continha em
dita petição, e aos autos me repórto e dou fé. *Chinu da*
Costa Lima. Encravado subscrisse e ass.
signo:

Curityba 31
Chinu



31-3-926.

Chinu Lima

Curityba 31-3-926

Drahy



7

Certifico que se ha
dejado mandado, la forma
requerida. Don F. -

Jun. 3 de Abril de 1926.

O. L. O. N. I. O. S.
Paul M. Arman



... que se dio en
... el año de 1926.
Juntada

Das 3 Abril 1926,
junto e manendo
en frente. En
Praça das maravilhas,
Esquina do esumi
En P Ant M Anto Ant lo Qwds,
sub



Noct. 5

8



Mandado proibido
por expedido á
favor de Raet & Cia
contra Lauro
Santos.

O Dr Joao Baptista da
Costa Carvalho ditho Juiz
Federal na Seccão do Sacra-
mão

Mando aos officiaes
de Justica de minha jurisdi-
ção á quem este for apre-
sentado, visto por mim assi-
gnado, que em seu cum-
primento intime, n'esta
Cidade, a Lauro Santos
e ao Agente da Estação fer-
roviaria por todo o con-
tendo da petição e respe-
tivo despacho, abaiçar e
transcripta. O que cum-
pra, lavrando as devidas
certidões.

Peti-

Petição

Exmo Sr Dr Juiz Federal
d'esta Seccão. Dizem
Raoul & Cia, comerciantes
estabelecidos em S. Paulo e
aqui representados por seu
procurador abaixo, que
estando ameaçados de ir-
justa turbação em sua
posse sobre 11 volumes
de lousa e vidros marca
L. S. e que se acham na
estação ferro-viária d'esta
cidade, volumes esses que
haviam sido expedidos pelos
suplicantes a Lauro San-
tos, comerciante d'esta
cidade, cuja ameaça de
turbação é praticada pelo
mesmo Lauro Santos,
querem propor contra este
a competente ação de em-
barcos à primeira ou de
videdicto prohibitório,
para o fim de se assegur-



9

assegurarem contra a
turbação invincente e de
ser o Suplicado, afinal,
condenado a não moles-
tar a posse dos mesmos
Suplicantes, sobre aqueles
bens, sob pena de ser obri-
gado a pagar a multa de
R\$ 10.000,00 - de cada tur-
bação, ser a causa respon-
sa no estado anterior
e responder pelas perdas e
danños a que der causa.
Para isso os Suplicantes
se propõe aprovar, se
necessário for: 1º Que
dá os comerciantes esta-
belecidos em S. Paulo: -
2º Que o Suplicado
compreu dos Suplicantes
uma partida de merca-
dorias, a prazo, se disendo
comerciante estabelecido
nesta Cidade e querer-
endo essas mercadorias

d'ellas dispor, sem estarem
tanto pagar o preço nos
renovamentos dos títulos
que para isso serviam,
3º Que depois d'aquele
privilegio comprada, se
supplicando pediu aos
Supplicantes nova parti-
da de mercadorias, vidros
eloucas, estas foram ex-
pedidas em 11 volumes
seundo 6 barreiras de setros
e 5 caixas de chincaras ja-
ponesas, recuda esta tam-
bem feita a prazo e para
o pagamento ser effectu-
ado mediante duplicatas
aceitas para prazos de-
terminados; 4º Que
depois de expedida essa
segunda partida, tiveram
os Supplicantes scimencia
da falta de pagamento por
parte do Supplicando, da
divida anterior, bem co-



como da mudança de ~~estados~~
do comprador e até de que
estavam sendo horivelmen-
te ludibriados, pois o
Suplicado nemhum esta-
blecimento tinha nessa
cidade e nem a sua
firme commercial esti-
va registrada; 5. Tive
outas, os Suplicantes pre-
valecendo se do direito
que lhes faculta o art. 198 do
Cod. Commercial susan-
do do direito que lhe
confere o art. 113 do mes-
mo código, suspeude-
ram a entrega d'esta
segunda partida, ou seja
dos 11 volumes referidos
e ordenaram ao agente agi-
da Companhia Transpor-
tadora, a não entregar ao
destinatário d'aqueles
volumes, visto como que-
riam receber da compa-

consignação; 6- Goue,
depois disso, aguardando
de S. Paulo um dos
socios da fábrica Suppli-
cante, especialmente pa-
ra entender se com o
Supplicando sobre esse
negocio e com este, de
pleno e mutuo acordo,
ficou desfeita esta scuda,
ficando o supplicando
expressamente obrigado
a devolver as facturas
e os despachos a elle a
referentes e isso logo que
os recebesse, porque al-
lejou, ectas, não os ter
recebido ate aquele tem-
po; 7. Goue, a despeito
disso tudo e de já se ter
dado caraco a execucao
do contracto, o Supplic-
cando illaqueando a boa
fi do Egmo. Dr Luis da
Divisa da Capital, com



11

com allegações as mais
miseráveis, a elle re-
quereram uma notificação
federal contra o mesmo
agente da estação desta
Cidade, para que este
entregasse a elle Suppli-
cado aquelas mercan-
dorias, sob pena de res-
ponder per perdas e danos,
no que não fici nenhuma po-
dia ser obedecido, não só
pela manifesta incorre-
tencia d'aquele Juizo,
mas, também porque
detas mercadorias ali es-
tavam e estando a despo-
sição dos Suplicantes
(doc. n° 1); 8. Que, com
esse acto já revelou o
Suplicado manifesta
intenção de turbar a pos-
se dos Suplicantes so-
bre aquelles bens, visto
que essa que é aínda

manifestada por todos os meios, pelo que iminente é essa ameaça. Dessa sorte, os Supplicantes pedem a S. Ex^a que se diligencie assegurar-lhes a posse dasqueles bens contra a iminente ameaça de invista turbação praticada pelo Suplicado, ordenando S. Ex^a a expedição de comissão mandado para esse fim e com elle intitulado se o mesmo Suplicado a não levar effecto a turbação pretendida, sob pena de pagar a multa de Reis 10:000 florins., se a causa reporta no estado autorizar á sua custa e pagar as perdas e danos a que der causa, noti-



notificando-se ~~para~~
 que o Sr. Agente da
 Estação ferroviária
 desta Cidade da expe-
 diente deste mandado
 eficando desde já o
 Suplicado citado para
 vir a elle prestar, na
 primeira audiência deste
 Juiz e posteriores à esta
 só, a presente acção
 devidamente probada.
 Sois, aconselhar dita
 acção em todos os seus
 termos até final susten-
 ta e sua execução, tu-
 do sob as penas da Lei.
 Protessta-se por todo das
 as provas em dirito
 permitidas, nomeada-
 mente pelo depoimento
 pessoal do Suplicado,
 sob pena de confusão,
 niquicad de testemu-
 nhos para dentro e fora



da record; egumes de
livros e revistas e da
se aí presente causa
o valor de R\$ 10.000,00 reais.
Nestes termos o defi-
niente (sobre o seu) :
Coritiba 1 de Abril 1926.
pp. Luis Gangaza de Gua-
dros, Advogado -
Despacho.

A. como pediu / art. 413
e 414, P. II do Dec. N° 3084 .

C. 3 IV - 926. C. Carvalho."

Era o que se continha
em a petição e despacho,
acima transcritos,
dom fe. Dado espe-
rado nista Cidade de Cori-
tiba aos 3 de Abril, 1926 .

Luis Gangaza de Guadros, Es-
cripturário da Maruachas, Es-
crevendo, em 1º de Maio
dans monsieur que o 'sobri-

1 1
P. amaral



120
35
8/11



Certidão

Certifico que em cumprimento
ao mandado retiro dirigime a Es-
tacão feroviaria desta Cidade e
ahi, a hora 13, tive intuito o
Agente da referida Estação Sm.
Sourigos de tal, por todo o con-
teúdo do mesmo mandado
que lhe li fiquei bem ciente
e pediria certidão se que lhe dei;
Tendo o mesmo declarado
que ainda estando as mu-
cadoras nalle referidas naquela
Estação acataria ao man-
dado. Certifico mais ainda em
cumprimento ao mesmo manda-
do e encorrendo-me desta Ci-
dade com o Sm. Pauro Santos,
intimarei e citarei a hora treze
e meia horas corneiros por todo
o conteúdo do mesmo mandado
que lhe li e do qual fiquei bem
ciente, pedindo certidão se que
lhe dei. Fiz saber ao citado
que as audiências ordinárias

deste Juizo são aos passados modo
ponto Federal e Línea 13.

O que se crido é verdade do
que se passou.

Correto de 3 de Abril de 1936.

Alfredo Ravasco da Cunha

oficial de justiça.

Exm. Snr. Dr. JUIZ FEDERAL desta Secção.

Com os pedidos
P 3 IX 926
P Barnabé

Dizem Ract & Comp., comerciantes estabelecidos em S.Paulo e aqui representados por seu procurador abaixo, na acção de interdicto prohibitório que por este Juizo movem contra Lauro Santos e referente a 11 volumes de louças e vidros, e que estão na estação ferro viária desta cidade, - que, tendo V.Exa. deferido a expedição de mandado prohibitório contra o supplicado, foi esse mandado cumprido, dele notificando-se também o snr. Agente da estação (doct. I). Occorre, porém, que a despeito de intimado e citado para não levar a effeito a turbacão da posse do suppte sobre aquelles bens, sob as penas comminadas, o supplicado despresando e desrespeitando o preceito judicial acaba de tornar effectiva a turbacão, retirando daquella estação ditos volumes e delles se aprropriando (doct. II). Em vista disso e de estarem provados esses factos, os suppltes pedem a V.Exa. que se digne mandar expedir mandado urgente de reintegração da posse delles supplicantes sobre aquelles volumes, sendo para isso effectuada a apprehensão onde elles se acharem, tudo sem ser o esbulhador ouvido, comminando-se afinal a pena estabelecida e proseguindo-se nos ulteriores termos da acção até final.

Nestes termos

PP.deferimento.

Assinatura 3 de Nov. 1926
3/4/26
Dr. Jui. P. S. Fradus
PP. deferimento

Doct. II

X 101

15

Cia. E. de Ferro São Paulo-Rio Grande

Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

Curitiba 3 de Abril de 1926

Ilmo: Sr Dr Luiz Quadros
Procurador do Sô Ract & C°
Nesta.

Am: e Senhor.

Dam resposta ao seu pedido,
Lheço a VY conhecimento que
dos 11 Volumes de vidros e long
marca "LS" que estavam neste
estação a ordem digo neste estação
e a que se refere o mandado
do Dr Juiz Federal foram hoje
retirados pelo Sr Lame Santos,
desta estação isto a hora 16
mais ou menos.

Ora mais sou de
V.S: att. v.

Loy Cascinotto
Agente da
estação de Curitiba

Curitiba 3 de Abril 1926

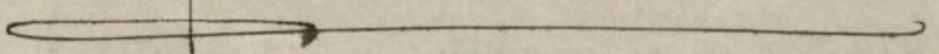


Continuado que se pide en
la forma requerida mandado
de reintegrad@ d'pues; don
f. -

3 de Abril 1926.

6 hon. d

Paul M. Orosz



21
Befor op de 9^{de}
abend om 8^{de} prins van
W. b. en b. was opgetreden.

Juntata

Das 5 Meir 1926

fruits o manzanas, con
frutos. En fin
cicadas maravillas,
escarabajos

ORDENADO (OPORTO DE FERREIRA OFICINA OFICIAL) (ACORDOS) DE 3 DE MARÇO QU
se emitido em com o de
elito ofício a favor a favor de RACT & CO. e contra LAURO SANTOS.

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal na Seção do Paraná

MANDO aos Officines de Justiça de minha jurisdição,
a quem este Mandado for apresentado, que indo por mim assignado
e em seu cumprimento dirijam-se nesta cidade onde se encontrar
Lauro Santos e o intimem por todo o conteúdo da petição abaixo
transcripta e procedam a aprehensão dos 11 volumes abaixo descri-
minados, reintegrando Ract & Co. ~~ou~~ seus procuradores na posse
desses volumes, em que cumpram, na forma da Lei, lavrando as devi-
das certidões. PETIÇÃO: Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal desta Secção. Di-
zem Ract & Co., comerciantes estabelecidos em São Paulo e aqui
representados por seu procurador abaixo, na acção de interdicto
prohibitorio que por este Juizo movem contra Lauro Santos e refe-
rente a 11 volumes de louça e vidros que estão na Estação Ferro-
viaria desta cidade, que tendo V.Exa. deferido a expedição de man-
dado prohibitorio contra o supplicado, foi esse mandado cumprido
delle notificando-se tambem o snr. Agente da Estação (Doc.nº.1).
Occorre, porém, que a despeito de intimado e citado para não levar
a effeito a turbação da posse do supplicantes sobre aquelles bens,
sob as penas comminadas, o supplicado desprezando e desrespeitando
o preceito judicial, acaba de tornar effectiva a turbação retiran-
do daquella Estação ditos volumes e delles se appropriando (Doc.nº
2). Em vista disto e de estarem provados estes factos, os suppi-
cantes pedem a V.Exa. que se digne mandar expedir mandado urgente
de reintegração da posse delles supplicantes sobre aquelles volu-
mes, sendo para isso effectuada a aprehensão onde elles se acharem
tudo sem ser o esbulhador ouvido, comminando-se afinal a pena es-
tabelecida e prosseguindo-se nos ulteriores termos da acção até fi-
nal. Nestes termos, PP. Deferimento. Curytyba, 3 de Abril de 1926,

pp. Luiz G. de Quadros. (Sobre selo federal de 1\$000). DESPACHO
Como pedem, J. C 3-IV-926. C. CARVALHO. Era o que se continha em
a petição e despacho recto e supra. Dado e passado nesta cidade
de Curitiba, aos tres de Abril de mil novecentos e vinte e seis.

En. Paul Maisant escrivão
Que o subscrei -



Certidão

Certificamos que intimamos nesta Cidade
Juv. Jauá Santos, as oito horas do dia mais -
anterior ao conteúdo do mandado retro e da res-
pectiva certidão abaixo transcrita, e o mesmo
Juv. Jauá Santos, nos declarou que tinha reti-
rado da Estação Ferroviária desta Cidade, como
suas as mercadorias constante deste manda-
do, e que as mudara a outro por intermédio
de uma pessoa cujo nome não declarou; ben-
tificando também que não encontramos as mes-
mas mercadorias nem na casa de residen-
cia, nem no armazém do mesmo Santos.

O que é verdade do que damos fé.

Guiléba 5 de Abril de 1926

Manoel Paimos d' Oliveira

Oficial de Justiça.

Americo Nunes da Silva

Oficial de Justiça.

Juntada
Das 9 Mdz 1924.
junto a pefead em
fundo. Entom-
oscópia na avacha,
escute, o escri

Juntada
Das 12 Maio 1924,
junto a traslado da
audiencia em
fundo. Entom-
oscópia na avacha.
Escute, o escri
en P Ant P Av Ant, is.
On's d sub Ocr

Translado da audiência do dia 10 de Abril 1926.

Nas audiências civis, haja-
mo-lugar e hora de consti-
uir, o Juiz Baptista
da Costa Carvalho ditho,
Juiz Federal; aberta a
mesma com as forma-
lidades da Lei, ao toque
de campaninha, pelo per-
fiso, n'ella comparecendo
o Dr. Leônidas G. de Quadros,
na qualidade de Advogado
de Raet & Cia., em nome inter-
dicto proibitorio que
moveu contra Lauro
Santos, sem prejuízo
da reintegração ordenada
por violação do precepi-
to, accusava a cidadão
do mesmo Lauro San-
tos, para n'esta audiência
ver se che presor dita
acção; assim, pediu

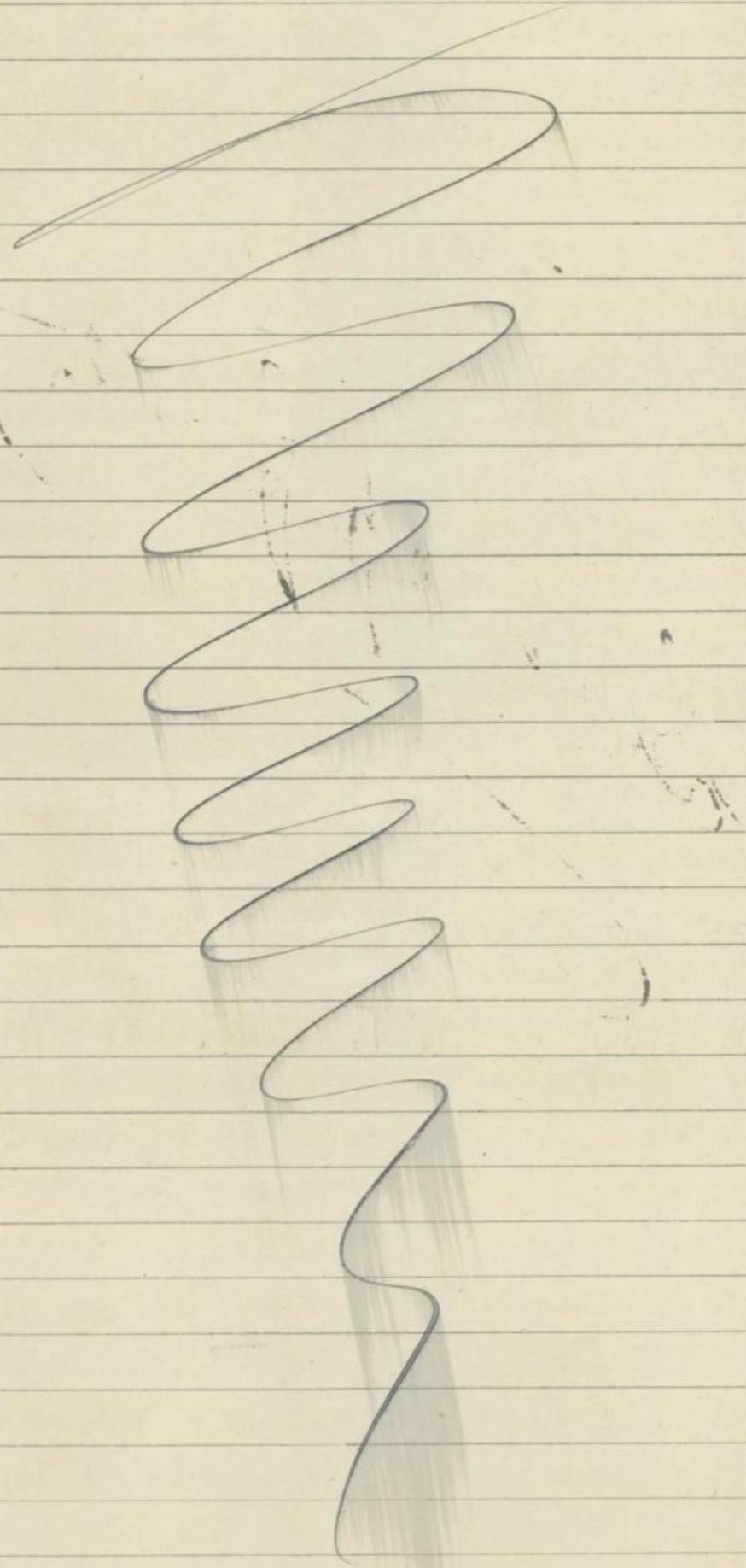
sólo puegar, se houvesse
a mesma citada por feita
acusada, aí acusá-la
proposta e o prazo legal
para defesa, por assinado,
sob as penas da Lei. Apre-
gando, não comparecer,
sendo defendido. Nada
mais havendo. Cavour se
este termo que assinava
o Juiz e o portaria. Em
Paulo Gladson. Escrivão
escrevi e subscrevi.

C. Carvalho, Manoel
Ramos de Oliveira.
Oujoime o juiz. Eu f

O Juiz
Paulo Gladson

3.500

20



Jurisdiction
Olos 12 Alens 925

fruits o petiolaris
en fructu. En
Tunisia ad Wassava
Chas. Esauite, o en
cerri in Paul Mai.
Dant es Oriosas sub Ocio

1

1

21

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal:

Sin, em termos

P. 12 IV 926

Barah

Leoncio Farago, abaixo assignado, tendo sido constituido procurador de Lauro Santos, para defendel-o em todos os termos de um interdicto prohibitorio, que contra seu constituinte foi requerido perante esse Juizo pela firma Ract & Cia de São Paulo, P. e Requer por isso a V. Exc- que seja servido mandar juntar aos autos o instrumento de procuraçāo e lhe mandar dar vista dos autos para oppor embargos a aquelle preceito.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Curitiba, 12 de Abril de 1926
Leoncio Farago



TABELLÃO

Gabriel Ribeiro

22
Ribeiro
República dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CURITYBA



Segundo Tabellionato

Proprietario

Gabriel Ribeiro

Procuração bastante que faz Lauro Santos,
como abaixo se declara:

3

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e vinte e seis aos treis dias de mes de Abril do dite anno, nesta cidade de Curityba, Capital de Estado de Paraná, em meu cartorio compareceu o outorgante Lauro Santos, portuguez, casado, commerciante, aqui residente e,

3

reconhecido pelo proprio de m. i. m. e. das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomea e constitue seu bastante Procurador ao Dr. Leoncio Farago, brasileiro, solteiro, advogado, aqui residente, com poderes especiaes e illimitados, para requerer perante o Juiz Federal, desta seccão, uma accão de deposito contra a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e proveniente de mercadorias que lhe foram remettidas pela firma Ract & Cia, de São Paulo; podendo para esse fim propor a competente accão de deposito e seguir-a em todos os seus termos até final sentença e sua execução, interpor os recursos legaes e seguir-os, e praticar enfim todos os demais actos necessarios para o fiel desempenho deste mandato e ratifica plenamente os que adeante vão impressos, inclusive os de substantiar esta. Outrosim, concede ao seu dito procurador, poderes para embargar perante o Juizo Federal o interdicto prohibitório requerido por Ract & Cia, e acompanhá-lo em todos os seus termos para o fiel desempenho deste mandato:

3

fedos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fesse....., possa..... em Juizé e fera d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaequer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que fér..... autor..... ou rée..... em um ou outro fero, fazendo citar, offerecer acções, libellos, exceções, embargos, suspeções e outros quaequer artigos; contrariar, produsir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'e fér; jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e faser dar faes juramentos a quem cenvier; dar e receber quitação; transigir em juizé ou fera delle; assistir aos termos de inventários e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confessão, levavação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maier alcada; faser extrahir sentenças, requerer a execução dellas, seqüesrto; assistir aos actos de conciliação, para es quae conceder... poderes especiaes illimitades; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, pedende substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desia; e tudo quanto fér feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promete..... haver per valioso e firme e para sua pessoa reserva..... toda nova citação. E de come assim disse de que deu fé, fiz este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim, Epaminondas Ribeiro, Escrivente Juramentado, que o escrevi. E eu, Julio Florentino de Farias, Tabellino interino o subscrevi. (a) Lauro Santos, Joaquim M. da Gama e Silva, Milton Cette Preta. (Sellada com uma estampilha federal de dois mil réis devidamente inutilizada). Está conforme ao original de que fielmente fiz extrahir o presente traslado e ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Julio Florentino de Farias*, Tabellino interino o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test. *JM* de Verd!

Julio Florentino de Farias
not. int.
Curitiba, 3/4/926

Gabriel Ribeiro

Bista

Olos 12 Abril 1926,
 falei estes auto com
 vista do Dr Leonidas
 Faraj. Existem
 estas maravilhas ex-
 cepcionais e escravidão
 Paul P. Ols Ant, escravidão, subse-

Vista

Voo os embus em sepa-
 rado na forma e prazo da
 lei -

Curitiba, 15-4-26

Leônidas Faraj

Dato

Olos 16 Abril 1926
 recelli estes vistos.
 Existem maravilhas
 excepcionais e escravidão
 Paul P. Ols Ant, escravidão, subse-

~~Yucatana~~

Dos 16 Maus 1726.

junto los embargos en
punto. En finados
Maracaibos, Escuincle,
o escuini - En Paul Blai.
Dant es Ondas antis cui

*Dr. Arthur Ferreira dos Santos
Advogado*

Por embargos ao interdicto prohibitorio requerido por Ract & Cia, diz Lauro Santos , o seguinte:

E.S.C.



^{1º}
Provará: Que, o embargante jamais ameaçou turbar a posse dos embargados relativamente a 11, volumes de louça e vi-~~ros~~ vidros, marca L.S. e que se achavam na estação da estrada de ferro , pois que a posse de taes volumes não pertenciam aos embargados;

^{2º}
S. mundo:

Que, a posse de taes mercadorias sempre pertenceram ao embargante porque de acordo com o art. 200 do Cod. Comm. da Republica, desde que a factura é expedida, por ella a transmissão da posse symbolica;

^{3º}

Que, tendo os vendedores se accordado com o ora embargante no preço e na cousa não podia mais se arrepender, ou deixar desfeito o contracto, e o que pretendiam os embargados com a petição de fls foi tornar desfeita a venda, provocando o acordo, por meio desse interdicto prohibitorio;

^{4º}

Que, o embargante retirando as mercadorias da estação da estrada de ferro cujas mercadorias lhe eram destinadas,nenhuma turbação ou esbulho praticou, porque exhibio as competentes cautellas-

^{5º}

Que o embargante só não poderia retirar as mercadorias em apreço se tivesse havido por parte dos carregado-

variação de consignatário e que essa variação jamais se deu, pois para que se desse seria necessário que ficasse sem nenhum efeito os conhecimentos ou cautellas, pela respectiva devolução por parte do consignatário, o que absolutamente não se deu.

Que os presentes embargos devem ser recebidos e a final havidos por provados para o fim de se julgar improcedente o interdicto em apreço-

Protesta-se por todo o gênero de provas admittidas em direito, inclusive pelo depoimento pessoal dos embargados, exame de livros e pelas mais que necessário forem.

P.P.C.C.N.N.

Curitiba, 1º de Abril de 1926
Lemuel Arugo
advogado

Clos
los 16 de Junio 1826
façao estes autos em
classe ordinaria. Depois
Federal. Em termos
comunicações. Escriv
ente, o escrivão Paul
Marsant, o Ofício sub Ofício.

Clos



Em prov.

L. 16 IV 926

Paulo
Branchi

Data

No mesmo dia separa
declarado, recolhe estes au
tos. Em termos das mara
realhas. Escrivente, o escrivão
Paul Marsant, escrivão, sub

Outífico Que informe as
partes interessadas do des-
pacho "em prova"; da no fí.

Jun. 16 Abit... 1926

O Segundo -

Paul Plausow

Certifico ter decorrido o prazo da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em. 14 de Julho de 1931

Ram M. Antunes
O Escrivão,

Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu,
Ram M. Antunes — Escrivão, escrevi.

013

Julgo perempto o seu fato, nos termos do art. 2º do Dec. 19.910 de 23 de abril de 1931.

Intime-se, registre-se e arquive-se.

Curitiba, 28 de julho de 1931.

Alfonso Meira de Oliveira Furtado

DATA

Aos 28 dias do m^o de Junho de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu,

Jr. no inf. Oceanial ao Grind.
Fotoquimia Oficina, S. C.

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente
registrada; do que dou fé;

Coritiba, 28 de Junho de 1931

O Escrivão:

O Jr. no inf. Oceanial ao Grind,
Fotoquimia Oficina

27
P

Otorgo a la persona que notifique av
dr. Benj. Grados e Benj. Grados
por fdo o Contrato da
sentencia de pds 26; de que
donfe

Jun, 3 de Setembro 1831

O. J. C. M.
P. Ant. / P. A. S. Ant.

